



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REITORIA

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 18/2019,
DE 1 DE JULHO DE 2019**

Regulamenta as atividades docentes no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua Reunião Extraordinária de 1 de julho de 2019, bem como:

I - a portaria MEC/Setec nº 17 de 11 de maio de 2016 que estabelece diretrizes gerais para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

II - a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

III - a Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008 que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

IV - a Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

V – a Lei nº 13.005 DE 25 DE JUNHO DE 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

VI - Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências;

VII – O parecer CNE/CEB 05/97, ratificado pelo parecer CNE/CEB 15/2007 que orienta nos termos do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

RESOLVE: regulamentar as atividades docentes no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo.

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Normatizar, na presente Resolução, as atividades docentes no Ifes, considerando as seguintes definições:

I – Unidade: unidade administrativa do Ifes, podendo ser campus, campus avançado, centro de referência ou polo de inovação.

II – Coordenadoria: setor que possui docente(s) em seu quadro de servidores em exercício.

III – Coordenação: pessoa que exerce a chefia de uma coordenadoria.

IV – Plano de ação: instrumento de planejamento semestral de cada coordenadoria ou unidade, que contém a relação das atividades docentes e as respectivas demandas de carga horária referentes à coordenadoria ou unidade, entre outras informações.

V – Plano individual de trabalho (PIT): instrumento de planejamento de cada docente, que contém a relação das atividades docentes que lhe competem e o detalhamento da distribuição de carga horária por atividade, entre outras informações.

VI – Componente curricular: elementos distintivos que compõem matrizes curriculares de cursos, com carga horária determinada explícita e exclusivamente para a sua execução.

VII – Atendimento educacional especializado (AEE): tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno que possui necessidades específicas, por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias para o desenvolvimento de sua aprendizagem.

VIII – Enriquecimento curricular: atividades ofertadas para estudantes do Ifes, complementares ao currículo, com caráter facultativo e natureza formativa

IX – Design educacional: planejamento e desenvolvimento de soluções educacionais baseadas no uso de tecnologias, por meio da adoção de metodologias e técnicas que favoreçam o processo educativo.

X – Ambiente virtual de aprendizagem: são sistemas computacionais que podem ser acessados via Internet, destinados ao suporte de atividades educacionais mediadas pelas tecnologias de informação e comunicação.

XI – Relação de alunos por professor (RAP): indicador institucional que expressa a proporção entre estudantes e professores, com regras de cálculo que levam em conta um referencial de carga horária anual de atendimento ao estudante, conforme regulamentação vigente.

XII – Mediação pedagógica à distância: atuação docente na execução de componentes ou atividades curriculares à distância, que se caracterizam pela interação com o estudante, de forma síncrona ou assíncrona, orientando atividades, esclarecendo dúvidas, promovendo construção colaborativa do conhecimento, participando de processos avaliativos, entre outras atividades.

XIII – Aula: intervalo de tempo destinado às atividades teórico-práticas realizadas em sala de aula ou em outros locais adequados ao cumprimento da programação do plano de ensino, com presença e efetiva orientação de professores habilitados e exigência de frequência.

XIV – Relatório individual de trabalho: relatório que compreende as atividades de ensino e apoio ao ensino, de pesquisa e inovação tecnológica, de extensão e administrativas executadas pelo docente no semestre.

CAPÍTULO II

Das Atividades Docentes

Art. 2º A carga horária dos docentes do Ifes deverá ser distribuída entre as seguintes atividades:

I – Ensino;

II – Pesquisa;

III – Extensão;

IV – Gestão;

V – Representação institucional.

Parágrafo único. As atividades docentes poderão ser realizadas dentro ou fora das dependências da unidade de lotação, conforme necessidade inerente à atividade e, no caso de atividades externas, mediante comunicação à chefia imediata.

Art. 3º As atividades de Ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, presenciais ou a distância, em espaços formais ou não formais de educação, detalhadas a seguir:

I – Atividades de aulas; ministrar aulas em cursos devidamente institucionalizados, a saber:

a) cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

b) cursos técnicos e de graduação;

- c) cursos de especialização técnica;
- d) cursos de aperfeiçoamento;
- e) cursos de pós-graduação lato e stricto sensu;
- f) cursos de extensão;
- g) cursos subordinados a projetos de pesquisa;
- h) cursos de capacitação para desenvolvimento institucional;
- i) cursos complementares.

II – Atividades de planejamento e manutenção do ensino, a saber:

- a) preparação de aulas, compreendendo avaliações e todas as outras atividades didáticas pertinentes, bem como sua adequação para acessibilidade;
- b) correção de provas, trabalhos e outras atividades realizadas pelos estudantes, em decorrência de sua participação nas aulas;
- c) registro de informações acadêmicas referentes às aulas.

III – Atividades de apoio ao ensino, a saber:

- a) atendimento a estudantes em horário extraclasse, inclusive para eventuais atividades de recuperação de conteúdo e/ou nota, atendimento a estudantes com necessidades específicas, em regime de atendimento domiciliar e outras formas de atendimento extraclasse para apoio ao ensino;
- b) reuniões pedagógicas iniciais, intermediárias e finais, reuniões com responsáveis legais de estudantes e reuniões de coordenadorias;
- c) orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de especialização, de dissertações de mestrado e de teses de doutorado;
- d) supervisão e orientação de estágio;
- e) orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com o Ifes;
- f) execução de plano de trabalho para estruturação inicial de componente curricular presencial ou à distância, no semestre anterior à primeira oferta de uma componente curricular nova em um curso, compreendendo a elaboração de materiais didáticos, atividades e outras abordagens, inclusive em ambientes virtuais de aprendizagem.
- g) orientação de estudantes na execução de planos de trabalho vinculados a cursos, programas e projetos institucionais, incluindo os planos de trabalho de iniciação científica, de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, de iniciação à extensão, de iniciação à docência, de intercâmbio estudantil, de tutoria, de monitoria, de residência pedagógica ou profissional e outras modalidades de planos de trabalho de estudantes que vierem a ser regulamentados no Ifes, incluindo as atividades extraclasse e em espaços não formais;
- h) orientação em empresas juniores credenciadas pelo Ifes;
- i) coordenação ou participação de equipes executoras de programas, projetos e eventos de ensino, relacionados com: acesso, permanência e êxito; tutoria por pares; inclusão de estudantes com necessidades específicas; relacionamento de egressos; relações étnico-raciais; diversidade e gênero; educação em direitos humanos; educação de jovens e adultos; enriquecimento curricular; treinamento esportivo; competições estudantis; meio ambiente e sustentabilidade; promoção da saúde; tecnologias educacionais e design educacional; visitas técnicas; e outras linhas de ação definidas na política institucional de ensino.

IV – Atividades de mediação pedagógica à distância.

Art. 4º As atividades de Pesquisa consistem no trabalho criativo e sistemático de aplicação do método científico, com natureza metodológica, teórica e/ou teórico-prática, que visam aprimorar, produzir e divulgar o conhecimento científico, artístico, cultural e tecnológico.

§1º As atividades de Pesquisa devem oportunizar a participação de servidores e discentes e preferencialmente visar o atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais e

econômicos e contribuir para produção e divulgação de inovação.

§2º As atividades de Pesquisa devem ser constituídas na forma de ações, dos seguintes tipos: programas, projetos, cursos, eventos ou prestação de serviços, propostas e coordenadas por servidores do Ifes.

§3º Para se realizar alocação e cumprimento de carga horária docente em ações de Pesquisa, as mesmas deverão ser registradas em sistema oficial da Instituição, de acordo com processo de institucionalização regulamentado em normativa específica.

Art. 5º As atividades de Extensão, para efeitos desta resolução, se estabelecem como processos de interação dialógica e transformadora entre o Ifes e organizações e/ou grupos sociais externos devidamente identificados, produzindo impactos positivos com ênfase no desenvolvimento sustentável, nos arranjos produtivos, culturais e ambientais dos territórios de atuação das unidades ou nas demandas socioambientais comuns da coletividade, ocorrendo com protagonismo de estudantes do Ifes, e de forma articulada com atividades de ensino e de pesquisa, conforme as diretrizes e procedimentos estabelecidos nos regulamentos institucionais específicos e de acordo com a Política Nacional de Extensão.

Parágrafo único. Para se realizar alocação e cumprimento de carga horária docente em ações de Extensão, as mesmas deverão ser registradas em sistema oficial da Instituição, de acordo com processo de institucionalização regulamentado em normativa específica.

Art. 6º As atividades de gestão, continuadas ou eventuais, gratificadas ou não, providas por portaria do dirigente da unidade ou por portaria do Reitor, possuem caráter administrativo, cuja finalidade seja viabilizar a realização de atividades finalísticas de ensino, pesquisa e extensão e devem estar associadas a:

I – cargo ou função de caráter gerencial, compreendidos nos regimentos do Ifes; ou,

II – designação de responsabilidade em ato administrativo da Direção Geral da unidade ou do Reitor, considerando as seguintes hipóteses:

- a) coordenação de polo;
- b) coordenação de trabalhos de conclusão de cursos;
- c) coordenação de núcleo institucional, vinculado ao ensino, pesquisa e/ou extensão;
- d) outros tipos de atividades de gestão, a critério da administração, conforme especificação dada no ato de designação.

Art. 7º As atividades de representação institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por portaria do dirigente da unidade ou do Reitor, não decorrente de exercício de cargo de direção ou função gratificada, tipificadas a seguir:

I – Representação interna:

- a) membro de fóruns, câmaras e conselhos do Ifes;
- b) membro de comissões permanentes do Ifes;
- c) membro de comissões temporárias do Ifes;
- d) membro de colegiados de curso do Ifes;
- e) membro de núcleos institucionais, vinculados ao ensino, pesquisa e/ou extensão;
- f) membro de comitês institucionais do Ifes;
- g) membro de bancas institucionais de avaliação, relacionadas com o ensino, pesquisa e/ou extensão, constituídas no âmbito do Ifes;

II – Representação externa:

- a) participação em instância de entidade que seja considerada de interesse institucional, por meio de autorização expressa em portaria da direção geral da unidade do docente ou, alternativamente, do Reitor;
- b) representação institucional em instância de entidade na qual o Ifes tenha assento, com amparo em regulamento, legislação, estatuto ou regimento, qualificada pelo interesse institucional e com nomeação para representação institucional expressa em portaria do Reitor ou, caso a representação se limite a uma unidade específica, podendo ser alternativamente por meio de portaria da direção geral da respectiva unidade.

CAPÍTULO III

Dos Critérios Gerais de Alocação de Carga Horária Docente

Art. 8º O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 (sessenta) minutos.

Art. 9º Em conformidade com a Lei n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a carga horária semanal de atividades docentes, considerando a jornada de trabalho regular, deverá totalizar:

I – 40 (quarenta) horas para docentes em regime de dedicação de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva; ou

II – 20 (vinte) horas para docentes em regime de dedicação de tempo parcial.

Art. 10 Em cada unidade, deve-se garantir provimento de carga horária obrigatoriamente a todas as atividades docentes que estejam relacionadas com a execução integral dos projetos pedagógicos de cursos técnicos, de graduação, de especialização, de mestrado e de doutorado, a saber:

I – Aulas e demais atividades curriculares previstas nos componentes curriculares de cursos técnicos, de graduação, de especialização, de mestrado e de doutorado, de acordo com os projetos pedagógicos de curso e com os instrumentos de planejamento específicos destes componentes.

II – Atividades de planejamento e manutenção das aulas e demais atividades curriculares, diretamente relacionadas à execução de componentes curriculares de cursos técnicos, de graduação, de especialização, de mestrado e de doutorado, a saber:

a) preparação de aulas e demais atividades curriculares, compreendendo avaliações e todas as outras atividades didáticas pertinentes, bem como sua adequação para acessibilidade;

b) correção de provas, trabalhos e outras atividades realizadas pelos estudantes, em decorrência de sua participação nas aulas;

c) registro de informações acadêmicas referentes às aulas e demais atividades curriculares.

III – Atividades de apoio ao ensino, diretamente relacionadas à execução de componentes curriculares de cursos técnicos, de graduação, de especialização, de mestrado e de doutorado, a saber:

a) atendimento a estudantes em horário extraclasse, inclusive para eventuais atividades de recuperação de conteúdo e/ou nota, atendimento a estudantes com necessidades específicas, em regime de atendimento domiciliar e outras formas de atendimento extraclasse para apoio ao ensino;

b) reuniões pedagógicas iniciais, intermediárias e finais, reuniões com responsáveis legais de estudantes e reuniões de coordenadorias;

c) orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de especialização, de dissertações de mestrado e de teses de doutorado;

d) orientação de estágio curricular obrigatório;

e) orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com o Ifes;

IV – Coordenação de programas, projetos e eventos de ensino, de projetos de pesquisa e de ações de extensão, que possuam atividades curriculares em seu escopo.

V – Participação em equipes executoras de programas, projetos e eventos de ensino, de projetos de pesquisa e de ações de extensão, especificamente para executar atividades curriculares.

VI – Coordenação e participação em equipes executoras de ações (programas, projetos, cursos ou eventos) que viabilizem o cumprimento de ofertas das unidades previstas na Lei Federal Nº 11.892, para formação de professores, educação de jovens e adultos e formação inicial e continuada de trabalhadores, desde que devidamente aprovadas pelo Conselho de Gestão e/ou pela(s) coordenação(s) envolvida(s).

Parágrafo único. As atividades curriculares de programas, projetos e eventos de ensino, de programas e projetos de extensão e de projetos de pesquisa devem estar previstas explicitamente em planejamentos de componentes curriculares e/ou em matrizes curriculares de cursos técnicos, de graduação, de especialização, de mestrado e de doutorado, conforme regulamentação específica.

Art. 11 As demais atividades não enquadradas no Art. 10 devem ter seu provimento de carga horária docente

condicionado à disponibilidade, após o completo atendimento aos provimentos obrigatórios, observando as seguintes prioridades:

I – Orientação de estudantes na execução de planos de trabalho selecionados em chamadas públicas de programas e projetos institucionais, incluindo planos de trabalho de iniciação científica, de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, de iniciação à extensão, de iniciação à docência, de intercâmbio estudantil, de tutoria, de monitoria e de residência pedagógica ou profissional e outras modalidades de planos de trabalho de estudantes que vierem a ser regulamentados no Ifes;

II – Orientação de estudantes na execução de planos de trabalho vinculados a programas ou projetos de ensino ou de extensão, ou a projetos de pesquisa, que possuam atividades curriculares em seu escopo;

III – Participação em equipes executoras de programas, projetos e eventos de ensino, de programas e projetos de extensão e de projetos de pesquisa que possuam atividades curriculares em seu escopo.

IV – Coordenação e participação em equipes executoras de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão contemplados em programas e/ou editais de fomento, institucionais ou externos, inclusive de polos de inovação, condicionada à aprovação na coordenadoria de lotação do docente e demais setores competentes, conforme regulamentação específica;

V – Atividades de ensino, pesquisa e extensão que sejam decorrentes da execução de objeto de instrumento legal, firmado por representante institucional legalmente habilitado, que estabeleça compromisso do Ifes (ou de alguma de suas unidades administrativas) com outras entidades, para o cumprimento de plano de trabalho aprovado pela(s) coordenadoria(s) envolvida(s) no Ifes e demais setores competentes, conforme regulamentação específica;

VI – Execução de plano de trabalho para estruturação inicial de componente curricular presencial ou à distância, no semestre anterior à primeira oferta de uma componente curricular nova em um curso, compreendendo a elaboração de materiais didáticos, atividades e outras abordagens, inclusive em ambientes virtuais de aprendizagem.

VII – Atividades de gestão e de representação institucional designadas em portarias vigentes, do Reitor ou do diretor-geral da unidade.

§1º Uma vez aprovados e implementados, os provimentos de carga horária para atividades docentes indicadas neste Artigo deverão ser mantidos até o encerramento do prazo de execução planejado, que deverá estar especificado, para os casos dos Incisos I a VI, em plano de trabalho ou formulário de cadastro institucional ou, em portaria de nomeação, para o caso do Inciso VII.

§2º Nos casos em que houver contrato, termo de outorga ou outro tipo equivalente de instrumento com outras entidades para cumprimento ou apoio a ações institucionais, somente será realizado o provimento de carga horária se o Reitor ou o diretor-geral da unidade autorizar por meio de portaria.

CAPÍTULO IV

Dos Critérios Específicos para Atividades de Ensino

Art. 12 A soma da carga horária de aulas com a carga horária de mediação pedagógica à distância, de que tratam respectivamente os incisos I e IV do Art. 3º desta Resolução, deve ser de:

I – No mínimo, 10 horas e, no máximo, 20 horas semanais para os docentes em regime de tempo integral.

II – No mínimo, 8 horas e, no máximo, 12 horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial.

§1º A carga horária semanal de mediação pedagógica à distância de um componente curricular a distância é a carga horária semanal deste componente, de acordo com especificação estabelecida no respectivo projeto pedagógico de curso.

§2º A carga horária mínima de aulas dos docentes em regime de tempo integral poderá ser reduzida para 8 horas semanais, caso a relação de alunos por professor (RAP) da unidade administrativa em que estiver em exercício alcance a meta estabelecida na legislação em vigor.

§3º A avaliação da relação de alunos por professor (RAP) a que se refere o §2º do caput somente será

considerada após completados cinco anos de autorização do funcionamento da unidade pelo Ministério da Educação.

Art. 13 A composição da carga horária para atividades de planejamento e manutenção do ensino (inciso II do Art. 3º), em função das aulas (inciso I do Art. 3º), é determinada da seguinte forma:

I - Para docentes em regime de tempo integral: para cada 1 (uma) hora semanal de aula, deverá ser alocada 1 (uma) hora semanal para o conjunto das atividades de planejamento e manutenção do ensino.

II - Para docentes em regime de tempo parcial:

a) caso a carga horária de aulas não exceda 10 (dez) horas semanais: para cada 1 (uma) hora semanal de aula, deverá ser alocada 1 (uma) hora semanal para o conjunto das atividades de planejamento e manutenção do ensino;

b) caso a carga horária de aulas exceda 10 (dez) horas semanais: o restante de seu tempo disponível deverá ser alocado para o conjunto das atividades de planejamento e manutenção do ensino.

Art. 14 A carga horária semanal de mediação pedagógica à distância (Inciso IV do Art. 3º), de forma análoga às aulas, deve ser igual à carga horária semanal especificada para a componente curricular no projeto pedagógico de curso.

Parágrafo único. As atividades de planejamento e manutenção de componentes curriculares à distância, quando atribuídas a um docente, devem contar com carga horária de 1 (uma) hora semanal para cada 1 (uma) hora semanal de mediação pedagógica à distância dos respectivos componentes curriculares à distância.

Art. 15 A alocação de carga horária nas atividades de apoio ao ensino (Inciso III do Art. 3º) deverão ser realizadas de acordo com os critérios a seguir:

Atividades de apoio ao ensino	Carga horária semanal mínima (obs. §1º)	Carga horária semanal máxima (obs. §1º)
a) Atendimento a estudantes em horário extraclasse	1 (uma) hora	6 (seis) horas
b) Reuniões pedagógicas	Conforme calendário de reuniões planejado para o semestre.	
c) Orientação de estudantes em projetos finais curriculares	1 (uma) hora por projeto	2 (duas) horas por projeto
d) Supervisão e orientação de estágio	20 (vinte) minutos por estagiário	1 (uma) hora por estagiário
e) Orientação profissional de estudantes nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com o Ifes	1 (uma) hora semanal por grupo de 3 (três) estudantes	1 (uma) hora semanal por estudante
f) Execução de plano de trabalho para estruturação inicial de componente curricular	Igual à carga horária do componente curricular a ser planejado, conforme projeto pedagógico de curso (obs. §5º e §6º)	
g) Orientação de estudantes na execução de planos de trabalho vinculados a programas, projetos, cursos e eventos institucionais	1 (uma) hora semanal por plano de trabalho	2 (duas) horas semanais por plano de trabalho
h) Orientação em empresas juniores credenciadas pelo Ifes	4 (quatro) horas	8 (oito) horas
i) Coordenação de eventos de ensino	1 (uma) hora por evento coordenado	4 (quatro) horas por evento coordenado
j) Participação em equipes executoras de programas, projetos e eventos de ensino para atividades extracurriculares	30 (trinta) minutos por ação (programa, projeto ou evento)	4 (quatro) horas por ação (programa, projeto ou evento)
k) Participação em equipes executoras de programas, projetos e eventos de ensino para execução de atividades curriculares	Igual à carga horária semanal, determinada no projeto pedagógico de curso ou plano de trabalho específico, para execução das referidas atividades curriculares.	
l) Preparação e manutenção de atividades curriculares de programas, projetos e eventos de ensino	1 (uma) hora para cada hora de execução da referida atividade curricular atribuída ao docente (obs. item "k" acima).	
m) Coordenação de programas ou projetos de ensino (obs. §1º)	2 (duas) horas semanais por ação coordenada (programa ou projeto)	20 (vinte) horas semanais por ação coordenada (programa ou projeto)
n) Coordenação de projetos de Cooperativa-escola	2 horas por projeto	

§1º A soma da carga horária semanal de todas as atividades de apoio ao ensino de cada docente, exceto a coordenação de programas e projetos de ensino, (itens “a” até “l” da tabela acima), deverá ser igual ou inferior à soma da carga horária semanal de aulas com a carga horária semanal de mediação pedagógica à distância.

§2º Para alocação da carga horária requerida para coordenação ou participação em equipes executoras de programas, projetos e/ou eventos de ensino, bem como para orientação de empresas juniores, poderá ser requerido plano de trabalho específico para essas atividades.

§3º A alocação de carga horária para estruturação inicial de componente curricular deverá ser feita no semestre anterior à primeira oferta de uma componente curricular, que ocorre nos seguintes casos:

- a) na implantação de novo curso em uma determinada unidade;
- b) quando há criação de novas componentes curriculares, quando PPCs são reformulados;
- c) quando componentes curriculares optativas ou de oferta esporádica são ofertadas pela primeira vez;
- d) quando autorizado pela coordenação do curso, em vista de reformulação significativa de plano de ensino, devendo ser demandada pelo Núcleo Docente Estruturante no caso de cursos superiores.

§4º O horário de atendimento extraclasse deverá proporcionar a participação do maior número possível de alunos.

§5º As demandas de carga horária para atendimento de estudantes com necessidades específicas deverão ser avaliadas junto ao Napne e definidas pela diretoria de ensino.

CAPÍTULO V

Dos Critérios Específicos para Atividades de Pesquisa e Extensão

Art. 16 A alocação de carga horária nas atividades de que tratam os Artigos 4º (Pesquisa) e 5º (Extensão) deverão ser realizadas de acordo com os critérios a seguir:

Atividade	Carga horária semanal mínima	Carga horária semanal máxima
a) Coordenação de programas e projetos de pesquisa e de extensão	2 (duas) horas por ação coordenada	20 (vinte) horas por ação coordenada
b) Coordenação de cursos de pesquisa e de extensão	2 (duas) horas por curso coordenado	8 (oito) horas por curso coordenado
c) Coordenação de eventos de pesquisa e de extensão	1 (uma) hora por evento coordenado	4 (quatro) horas por evento coordenado
d) Execução de prestação de serviços técnico-científicos de caráter acadêmico	15 (quinze) minutos por participação	4 (quatro) horas por participação
e) Participação em equipes executoras de programas, projetos, cursos e eventos de pesquisa e de extensão para execução de atividades extracurriculares (obs. §3º)	15 (quinze) minutos por programa, projeto, curso ou evento	4 horas (quatro) horas por programa, projeto, curso ou evento
f) Participação em equipes executoras de ações de pesquisa e extensão para execução de atividades curriculares (obs. §4º)	Igual à carga horária semanal determinada no projeto pedagógico de curso para execução das atividades curriculares atribuídas ao docente	
g) Preparação e manutenção de atividades curriculares de ações de pesquisa e extensão (obs. §4º)	1 (uma) hora para cada hora de execução da referida atividade curricular atribuída ao docente (obs. item “f” acima)	

§1º Somente será atribuída carga horária às ações de pesquisa e de extensão que estejam devidamente institucionalizadas e sem inadimplências, conforme regulamentações específicas do Ifes.

§2º Os participantes em ações de pesquisa e de extensão deverão participar de eventos para divulgação de suas atividades e resultados.

§3º A carga horária para participação em equipes executoras de cursos de extensão e pesquisa na tabela acima não deve incluir as atividades de aulas (Inciso I do Art. 3º), que devem ter seu provimento realizado conforme os Artigos 11 e 12, devendo-se observar a devida carga horária de planejamento e manutenção ou, conforme a modalidade do curso, de mediação pedagógica à distância (Art. 13).

§4º As atividades curriculares de pesquisa e extensão deverão observar adicionalmente as condições dos respectivos regulamentos específicos.

CAPÍTULO VI

Dos Critérios Específicos para Atividades de Gestão e de Representação Institucional

Art. 17 Os docentes em função de reitor, pró-reitor, diretor-geral de campus, diretor-geral de campus avançado, diretor de centro de referência, diretor de polo de inovação e diretor de implantação de unidade, serão dispensados da obrigatoriedade de realizar atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 18 Os docentes em função de direção ou assessoria deverão ter carga horária mínima de 4 (quatro) horas de aula, excetuando-se as funções citadas no Art. 17.

§1. Os demais docentes em outras funções de coordenação deverão ter carga horária mínima de 6 (seis) horas de aula.

§2. Para os docentes com função de direção sistêmica ou assessoria na reitoria, e sendo provenientes de unidades não localizadas na Grande Vitória, poderão ficar isentos de ministrarem aula, mediante a anuência do diretor geral da unidade.

Art. 19 A carga horária destinada para o conjunto das atividades de representação institucional, para a qual o docente for designado, não deverá exceder a carga horária semanal total de 8 (oito) horas.

§1º A designação de servidores para atividades de representação durante a vigência do PIT deve ser precedida de verificação de disponibilidade de carga horária e, caso não haja disponibilidade, devem ser realizados os devidos ajustes no Plano de Ação e dos Planos Individuais de Trabalho relacionados na coordenação do docente a ser designado.

§2º As portarias de nomeação para atividades de representação devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a identificação do docente;
- b) a finalidade da designação;
- c) carga horária de dedicação às atividades de representação, observando o limite estabelecido no caput;
- d) prazo de vigência da designação para a representação.

§3º O limite superior de 8 (oito) horas de carga horária semanal para atividades de representação institucional só poderá ser excedido mediante aprovação do Conselho Superior do Ifes.

CAPÍTULO VII

Dos Critérios Extraordinários de Alocação de Carga Horária Docente

Art. 20 Para docentes em situação de afastamento ou horário especial de trabalho, tem-se os seguintes critérios de alocação de carga horária:

I – com afastamento total: deverão se dedicar exclusivamente às finalidades de seu afastamento, estando dispensados de qualquer outra atividade;

II – com afastamento parcial ou horário especial de trabalho: os limites de distribuição de carga horária docente para atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação institucional deverão ser reduzidos proporcionalmente à carga horária disponível para o cumprimento de sua jornada de trabalho, conforme o percentual do afastamento parcial ou o horário especial concedido;

Parágrafo único. O Reitor do Ifes poderá instituir programas ou projetos institucionais de capacitação em serviço, para os quais poderá ser alocada carga horária para esta finalidade em planos individuais de trabalho de docentes participantes; neste caso, os limites aplicados para distribuição de carga horária docente deverão ser reduzidos proporcionalmente, conforme o percentual de horas exigidas para capacitação em serviço.

Art. 21 Os docentes responsáveis pela coordenação de programas e projetos institucionais de caráter sistêmico poderão ter carga horária de 20 (vinte) horas semanais para esta finalidade, mediante designação feita em portaria do Reitor, desde que o programa ou projeto em questão satisfaça todas as condições a seguir:

- a) voltados para apoio e execução de ações institucionais de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico, inovação; e
- b) abertos à adesão de qualquer uma das unidades do Ifes e/ou da Rede Federal de EPCT, contemplando a

participação inicial de no mínimo 3 (três) unidades do Ifes e/ou instituições da Rede Federal de EPCT; e

c) avaliados e homologados por órgão colegiado, conforme normativa institucional que regulamenta a institucionalização do referido programa ou projeto sistêmico.

Art. 22 Docentes com formação em educação especial, localizados na direção de ensino, poderão ter até 40 (quarenta) horas semanais dedicadas ao Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas.

§1º A carga horária designada para AEE nas condições do caput devem estar distribuídas entre:

a) atividades de coordenação de núcleo, programa e/ou projeto, com limite máximo de 20 (vinte) horas semanais, e;

b) outras atividades de AEE no NAPNE e/ou nos referidos programas e projetos, também com limite máximo de 20 (vinte) horas semanais.

§2º Se a carga horária semanal total para AEE, nas condições do caput, for superior a 20 (vinte) horas semanais, o provimento deverá ser feito mediante designação em portaria do Reitor, caso contrário, poderá ser feito ordinariamente na unidade de lotação do docente.

Art. 23 Para docentes cedidos para trabalhar em outras instituições, mediante amparo legal, teremos os seguintes critérios de alocação de carga horária:

I – Cessão integral: deverão se dedicar exclusivamente às finalidades da cessão.

II – Cessão parcial: os limites de distribuição de carga horária docente para atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação institucional deverão ser aplicados proporcionalmente, conforme o percentual da cessão parcial.

CAPÍTULO VIII

Dos Procedimentos

Art. 24 Cada unidade deverá elaborar um ou mais Planos de Ação, dentro de suas competências e capacidade de atendimento, contemplando todas as demandas planejadas de atividades docentes para o semestre letivo seguinte.

§1º O conjunto dos Planos de Ação de uma unidade deverá contemplar a totalidade das coordenadorias desta unidade.

§2º Cada Plano de Ação poderá compreender as atividades docentes de uma ou mais coordenadorias.

§3º As atividades docentes de cada coordenadoria deverão estar agrupadas em um único Plano de Ação.

§4º Os Planos de Ação da unidade deverão ser elaborados e aprovados por uma comissão formada pelas diretorias de ensino, de pesquisa, pós-graduação e extensão (ou órgãos equivalentes da unidade), bem como das coordenações de curso, de área, de pesquisa e de extensão, para garantia dos provimentos obrigatórios de carga horária e do atendimento ao interesse institucional, resguardando o adequado dimensionamento das atividades docentes elencadas para manutenção da qualidade das ações institucionais.

§5º Os Planos de Ação da unidade para o semestre subsequente deverão ser finalizados e divulgados, na página da unidade na Internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do semestre letivo corrente.

§6º O(s) Plano(s) de Ação da unidade deverão contemplar os seguintes pontos:

a) cada atividade de ensino planejada para o semestre seguinte e respectivas demandas de carga horária, por coordenadoria, dentre todos os tipos elencados no Art. 3º e seus incisos, por componente curricular e ação de ensino, bem como as orientações discentes;

b) a execução das ações de pesquisa e extensão institucionalizados, cuja continuidade ou início de execução estejam previstos para o semestre seguinte e que tenham docentes em suas equipes executoras;

c) o cumprimento das designações para atividades de gestão e representação;

d) além das demandas de carga horária para as atividades acima, deverão ser elencadas as demandas por redistribuição de carga horária decorrentes de afastamentos, licenças, capacitações e outras eventualidades

que puderem ser previstas para o semestre seguinte, identificando os docentes envolvidos sempre que possível.

§7º As atividades cujo provimento de carga horária for obrigatório poderão ser atribuídas aos docentes responsáveis pela sua execução, já na elaboração do(s) Plano(s) de Ação, devendo neste caso serem posteriormente inseridas em seus PITs.

§8º A Reitoria deverá elaborar, em comissão própria, Plano de Ação contemplando as atividades dos docentes que estiverem com exercício localizado na Reitoria e dos servidores que estiverem cedidos para outras instituições.

§9º O Plano de Ação deverá ser configurado conforme modelo estabelecido em anexo deste regulamento.

Art. 25 Com base no(s) Plano(s) de Ação da unidade e seguindo as orientações de suas respectivas chefias, os docentes deverão elaborar seus Planos Individuais de Trabalho, que deverão ser apresentados, ajustados e aprovados em reunião de coordenadoria.

§1º Os Planos Individuais de Trabalho devem definir uma programação de atividades compatível com as cargas horárias distribuídas para cada docente e o seu regime de trabalho, em plena conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§2º É vedada a distribuição prévia e uniforme de carga horária de ensino entre os docentes de uma coordenadoria, sem levar em consideração o dimensionamento adequado de carga horária necessária para a execução das atividades de pesquisa e/ou extensão, conforme o que estiver estabelecido no Plano de Ação.

§3º Caberá à coordenação, ouvidos os gestores de ensino, pesquisa e extensão da unidade, atribuir atividades pertinentes, conforme as definições desta resolução, para os docentes que não atingirem o número de horas correspondente ao seu regime de trabalho em seu Plano Individual de Trabalho.

§4º Cada coordenador deverá encaminhar para a Direção de Ensino de sua unidade os arquivos dos PITs, aprovados pela coordenadoria do curso, em formato PDF, conforme modelo em anexo a esta resolução.

§5º O diretor de ensino encaminhará os PITs para o setor competente a fim de que este tome as providências para a publicação dos arquivos em área específica da página da unidade na Internet, o que deverá ser providenciado num prazo de no máximo 30 (trinta) dias após a data de início de cada semestre letivo.

§6º A execução de atividades com provimento de carga horária obrigatório deverá ser realizada em função do que está determinado no(s) Plano(s) de Ação da unidade, independente dos prazos de elaboração e publicação dos PITs.

§7º A Reitoria deverá publicar os PITs dos docentes que estiverem com exercício localizado na Reitoria e dos servidores que estiverem cedidos para outras instituições.

Art. 26 O PIT do docente, para cada semestre, deverá conter os seguintes itens:

I. Atividades de ensino, com:

- a) especificação de cada um dos componentes curriculares e respectivas cargas horárias de aulas, conforme o inciso I do Art 3º desta Resolução;
- b) relação das demais atividades de ensino, com especificação de carga horária para cada tipo de atividade, conforme os incisos II a VI do Art 3º desta Resolução;

II. Ações de pesquisa, identificando, para cada ação:

- a) o tipo de ação (programa, projeto, curso ou evento);
- b) o título da ação;
- c) o número de cadastro da ação em sistema oficial da Instituição;
- d) o tipo de participação (coordenação ou colaboração);
- e) carga horária para cada ação;

III. Ações de extensão, especificando, para cada uma delas:

- a) o tipo de ação (programa, projeto, curso ou evento);
- b) o título da ação;
- c) o número de cadastro da ação em sistema oficial da Instituição;

d) o tipo de participação (coordenação ou colaboração);

e) carga horária para cada ação;

IV. Atividades de gestão, especificando, para cada portaria de designação:

a) o número da portaria de nomeação;

b) datas de início e término do período de vigência da portaria;

c) carga horária indicada na portaria;

V. Atividades de representação, especificando, para cada portaria de designação:

a) o número da portaria de nomeação ou autorização;

b) datas de início de vigência da portaria;

c) duração da vigência da portaria, quando houver;

d) carga horária indicada na portaria;

VI. Concessões de afastamento e cessão ou das atribuições de responsabilidade sobre programas e projetos institucionais com concessão de carga horária com limites diferenciados, especificando, para cada portaria de designação:

a) o número da portaria de cessão, afastamento ou nomeação;

b) datas de início e término do período de vigência da portaria;

c) carga horária indicada na portaria;

Parágrafo único. O Plano Individual de Trabalho deverá ser configurado conforme modelo estabelecido em anexo deste regulamento.

Art. 28 Ao final do semestre letivo, o docente deverá apresentar Relatório Individual de Trabalho (RIT), que deverá ser publicado em área específica do portal institucional do Ifes na Internet, com acesso público.

§1º O RIT deverá conter:

a) o registro de eventuais alterações no rol de atividades atribuídas para o docente ao longo do semestre letivo, tendo como referência as atividades inicialmente previstas no PIT; e

b) o relato das atividades efetivamente realizadas ao longo do semestre letivo.

§2º Compete à coordenação avaliar o RIT, podendo ser auxiliada por comissão designada para este fim.

§3º As coordenadorias realizarão, até 60 (sessenta) dias após o início do semestre letivo, a avaliação dos Relatórios Individuais de Trabalho, referentes ao semestre anterior, que devem ser aprovados em reunião de coordenação.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 29 No caso de suspensão, cancelamento ou término de atividades (de ensino, pesquisa ou extensão, de designação para atividade de gestão ou representação, de períodos de afastamento ou licenças, de participações em capacitações, ou qualquer outra hipótese que produza disponibilidade eventual de carga horária no decurso do semestre letivo), o docente deverá ficar à disposição de sua chefia imediata em seu setor de exercício, a qual deverá atribuir atividades pertinentes às atribuições docentes, realizando os ajustes necessários em seu PIT.

Parágrafo único. A partir da data de início do semestre letivo 2020/1, o docente deverá atender plenamente o disposto nesta resolução, com relação ao cumprimento da carga horária de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 30 Ficará sob a responsabilidade do reitor ou da direção-geral a atribuição de carga horária aos docentes para a execução de atividades não previstas nesta resolução, por meio de portaria.

Art. 31 Fica estabelecido o prazo de 180 dias, a partir da data de publicação desta Resolução, para adequação das unidades do Instituto Federal do Espírito Santo às normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor na presente data e revoga-se a Resolução CD nº 32/2008 de 11 de novembro de 2008.

Jadir José Pela
Presidente do Conselho Superior
Ifes